LEI Nº 1.181 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de sacolas biodegradáveis pelos estabelecimentos comerciais sediados no Município de Lindóia e estabelece outras providências.

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais sediados no Município de Lindóia deverão, em caráter obrigatório, proceder à utilização de sacolas plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's , as quais terão a finalidade do acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

Parágrafo único. Esta Lei não se aplica às embalagens originais das mercadorias, mas restringe-se às embalagens de plástico comum fornecidas pelos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º. Entende-se por sacola plástica oxi-biodegradável aquela que apresenta degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam ecotóxicos.

Art. 3º. As sacolas plásticas devem atender aos seguintes requisitos:

I - degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo de até 18 (dezoito) meses;;

II – biodegradar, tendo como resultado CO2, água e biomassa;

III - os produtos resultantes da biodegradação não podem apresentar qualquer resquício de toxicidade e tampouco serem danosos ao meio ambiente.

Art. 4º Em caso de não cumprimento desta Lei, deverão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência;

II – multa pecuniária de 100 UFM, aplicada em dobro, na reincidência;

III - suspensão da licença ou alvará de funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

Art. 5º Fica fixado o prazo de 2 anos a contar da data de publicação desta lei para que os estabelecimentos comerciais do Município de Lindóia substituam embalagens de plástico comum, pelas sacolas confeccionadas com materiais biodegradáveis ou reutilizáveis.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 25 de novembro de 2010.

JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de novembro de 2010.

ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração